

- 2 - Mantém -se a redacção em vigor.
3 - Mantém -se a redacção em vigor.
4 - Mantém-se a redacção em vigor.
5 - Mantém-se a redacção em vigor, alterando-se os valores:

O pagamento das refeições será computado em:

Pequeno Almoço.....	340\$00
Almoço.....	1.090\$00
Jantar.....	1.090\$00
Ceia.....	830\$00

- 6 - Mantém-se a redacção em vigor.

Cláusula 21.ª A

(Subsídio de alimentação)

Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT, terão direito a um subsídio por cada dia em que haja prestação de trabalho no valor de 310\$00.

Cláusula 22.ª

(Diuturnidades)

1 - Aos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT é atribuída uma diuturnidade no valor mensal de 3.070\$00, por cada cinco anos de serviço na empresa até ao limite de cinco diuturnidades.

- 2 - Mantém-se a redacção em vigor.

ANEXO III

TABELAS SALARIAIS

Categorias Profissionais	Tabela A	Tabela B
Encarregado de Distribuição	95.300\$00	84.900\$00
Motorista de Auto-Pesados	94.000\$00	83.200\$00
Motorista de Auto-Ligeiros	89.000\$00	76.200\$00
Ajudante de Motorista	77.400\$00	68.400\$00

Funchal, 23 de Novembro de 1999.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira:

(Assinaturas ilegíveis)

Pela ATMARAM-Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira:

(Assinatura ilegível)

Entrado em 9 de Dezembro de 1999.

Depositado em 2 de Janeiro de 2000, a fl.ªs 97 verso do livro n.º 1, com o n.º 5/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-lei n.º 519-C/1979, de 29 de Dezembro.

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas-Revisão Salarial e Outras.

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, por um lado, as empresas que, no território da Região Autónoma da Madeira, se dediquem à actividade de transportes públicos pesados de passageiros e turistas e estejam filiadas na associação patronal outorgante e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento que estejam filiados na associação sindical signatária.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

- 1 - Mantém a redacção em vigor.
2 - Mantém a redacção em vigor.
3 - Mantém a redacção em vigor.
4 - A tabela salarial produz efeitos retroactivos a 1 de Dezembro de 1999.
5 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 24.ª

(Retribuição especial)

Pelo alongamento do intervalo de descanso, a que se refere o n.º 9 da cláusula 14.ª, o motorista terá direito à retribuição especial mensal de 10 450\$00 (52.12Euros) e o cobrador à de 8.840\$00 (40.09 Euros).

Cláusula 25.ª

(Abono para falhas)

Os trabalhadores encarregados de efectuar, com carácter regular e permanente, pagamentos ou recebimentos terão direito, pelo exercício efectivo dessa função, a um abono mensal para falhas de 2.625\$00 (13.09 Euros).

Cláusula 27.ª

(Subsídio de alimentação)

Por cada dia de trabalho efectivo os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 600\$00 (2.99 Euros).

Cláusula 28.ª

(Diuturnidades)

1 - Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade no valor de 2.555\$00 (12.74 Euros), de três em três anos, até ao limite máximo de cinco, a qual será atribuível em função da respectiva antiguidade na empresa.

- 2 - (Mantém redacção em vigor.)

3 - (Mantém redacção em vigor.)

4 - (Mantém redacção em vigor.)

5 - (Mantém redacção em vigor.)

6 - (Mantém redacção em vigor.)

Cláusula 29.^a

(Refeições e alojamento)

1 - A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado fora do local de trabalho pelos valores seguintes:

A) almoço.....	785\$00 (3.92 Euros)
B) jantar.....	785\$00 (3.92Euros)
C) ceia.....	415\$00 (2.07 Euros)

2 - A empresa reembolsará igualmente os trabalhadores das despesas com as refeições que estes hajam tomado no local de trabalho, quando a execução do serviço os impedir de iniciarem ou terminarem o almoço entre as 11.00 e as 14.30 horas e o jantar entre as 19.00 e as 22.00 horas pelo valor de 355\$00 (1.77 Euros).

3 - O trabalhador terá direito a 210\$00 (1.05 Euros) para pagamento do pequeno almoço sempre que esteja deslocado do seu local de trabalho e na sequência de pernoita por conta da entidade patronal.

4 - Em excursões de percurso igual ou superior à volta do Faial ou de duração superior a 8 horas, o motorista goza diariamente de subsídio de saída e alimentação de 2 050\$00 (10.23Euros).

No caso de excursões com pernoita e alojamento, o motorista beneficia de um subsídio total especial de saída e alimentação de 4.570\$00. (22.80 Euros).

ANEXO II

TABELA SALARIAL

Categorias Profissionais	Valor em Escudos	Valor em Euros
Motorista	120 000\$00	598,56
Chefe de Estação	120 000\$00	598,56
Bilheteiro/Despachante	100 220\$00	499,90
Controlador-Bilheteiro	97 960\$00	488,62
Expedidor	96 830\$00	482,99
Escalador	96 830\$00	482,99
Fiscal	96 830\$00	482,99
Praticante de Bilheteiro-Despachante	83 460\$00	416,30

Categorias Profissionais	Valor em Escudos	Valor em Euros
Cobrador-Bilheteiro	91 340\$00	455,60
Praticante de cobrador-Bilheteiro	52 780\$00	263,27
Servente	86 490\$00	431,41
Lubrificador	100 220\$00	499,90
Montador de pneus	93 500\$00	466,38
Lavador	91 320\$00	455,50
Guarda	91 320\$00 a)	455,50
Ajudante de lavador	83 460\$00	416,30
Ajudante de montador de pneus	83 460\$00	416,30
Ajudante de lubrificador	83 460\$00	416,30
Aprendiz de 14 a 16 anos	55 210\$00	275,39
Aprendiz de 16 a 18 anos	61 290\$00	305,71

a) Já inclui a retribuição por trabalho nocturno.

Funchal, 28 de Dezembro de 1999.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 20 de Janeiro de 2000.

Depositado em 2 de Fevereiro de 2000, a fl.ºs 97 verso do livro n.º 1, com o n.º 6/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 - O presente contrato aplica-se a todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas pela Associação Nacional dos Ópticos e, por outra, todos os trabalhadores sindicalizados nas associações sindicais signatárias.